

PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE EXTENSÃO E PRÁTICA PROFISSIONAL-NEPP EXERCÍCIO 2020

EDITAL Nº. 04/2020-PROEX/IFRN

Seleção pública para fomento aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos núcleos já constituídos, nos *Campi* de Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Mossoró, Natal Zona Norte, Natal Central, Pau dos Ferros, Santa Cruz, Lajes, Currais Novos, Natal Zona Leste -EAD, Macau, Natal Cidade Alta, Nova Cruz, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e Parelhas.

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), utilizando-se de recursos destinados ao Programa de Apoio Institucional à Extensão-IFRN, torna pública as condições para fomento a projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos NEPPs, já constituídos legalmente, no âmbito dos *Campi* do IFRN.

2. OBJETIVOS DESTE EDITAL

O **Programa Institucional** de fomento aos **NÚCLEOS DE EXTENSÃO E PRÁTICA PROFISSIONAL-NEPP** tem por objetivos:

2.1 Apoiar os NEPP, no âmbito dos *Campi* do IFRN, com a finalidade de suprir as demandas de prática profissional, para os alunos do IFRN, sob orientação de professores da área, em atividades relativas à sua formação profissional, contribuindo assim para o aperfeiçoamento e ampliação dos conhecimentos adquiridos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem;

2.2 Ofertar, serviços de qualidade, nas áreas afins do NEPP, à comunidade (preferencialmente economicamente carente) e em atendimento as políticas públicas vigentes, de forma gratuita, através da prática profissional dos alunos, de acordo com a realidade de cada Núcleo;

2.3 Proporcionar o atendimento da Meta 12, estratégia 12.7 da Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação: “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Definições de ações de extensão e projetos

3.1.1 Segundo a Resolução nº 58/2017-CONSUP que regulamenta as atividades de extensão, no âmbito do IFRN, a definição de extensão e projetos de extensão são definidas como:

Art. 1º Da definição da Extensão: “A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade.

Art. 5º, Inciso II: “Projetos-conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por um período mínimo de três meses, com objetivos específicos e prazo determinado, o qual pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes e servidores para sua execução”.

3.2 Diretrizes para os projetos que serão desenvolvidos através dos NEPP já constituídos legalmente.

3.3.1 As propostas poderão ser apresentadas pelo Coordenador atual do NEPP ou por docente ou servidor técnico administrativo, com formação superior na área a ser desenvolvido o projeto, vinculados a área de atuação do núcleo. As propostas apresentadas devem ser de comum acordo de ambas as partes (Coordenador do NEPP e Coordenador do projeto).

3.3.2 Cada NEPP poderá apresentar 02(duas) propostas para este edital, com exceção dos **Campi Pau dos Ferros e Parelhas** que só podem apresentar 01(uma) proposta por NEPP.

4 ÁREA TEMÁTICA E TEMAS

A proposta pode ser apresentada e contemplar várias áreas temáticas da extensão, desde que vinculadas a cursos ofertados pelo *campus*, e em um dos temas definidos no Quadro 1:

Quadro 1- Área temática/temas

Nº	ÁREA TEMÁTICA	TEMAS
01	Comunicação	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos. Apresentar projeto que será devolvido em 2020.
02	Cultura e arte	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos. Apresentar projeto que será devolvido em 2020.
03	Direitos Humanos e Justiça	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos. Apresentar projeto que será devolvido em 2020.
04	Educação	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos. Apresentar projeto que será devolvido em 2019.
05	Meio ambiente e recursos naturais	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos. Apresentar projeto que será devolvido em 2020.
06	Saúde	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já

		constituídos. Apresentar projeto que será devolvido em 2020.
07	Tecnologia e Produção	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos. Apresentar projeto que será devolvido em 2020.
08	Trabalho	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos. Apresentar projeto que será devolvido em 2020.

4.1. Quando as atividades do Núcleo contemplar mais de uma área temática a proposta deve ser vinculada, **preferencialmente**, a área temática do curso de Tecnologia, que irá realizar mais ações.

4.2 A mesma regra do item 4.1 se aplica aos Núcleos dos cursos técnicos quando agregar mais de um curso, com o mesmo foco tecnológico, e ainda mais de uma modalidade.

5 CRONOGRAMA

Quadro 2 – Cronograma de eventos do Edital

Evento	Data/período
Lançamento do Edital	03/02/2020
Inscrições das propostas no SUAP	03/02/2020 a 06/03/2020
Pré-seleção da proposta pelo <i>Campus</i>	09/03/2020 a 12/03/2020 até as 14h.
Seleção das propostas pelos Avaliadores designados pela PROEX	A partir das 14h do dia 12/03/2020 a 30/03/2020 até as 09h.
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	Até dia 30/03/2020 até as 09h.
Interposição de recurso referente a fase de seleção-Via SUAP	Até 31/03/2020 as 23h59min.
Análise do recurso pela PROEX/ASPROC	01/04/2020 a 07/04/2020 até as 16h35min.
Divulgação do resultado final da seleção	07/04/2020 a partir das 16h35min.
Início das ações pelo coordenador do projeto para aquisição do material e/ou contratação dos serviços, seleção dos bolsistas e treinamento da equipe se for necessário. As bolsas dos alunos só podem ser pagas a partir do mês de junho 2020. Todavia, os alunos na condição de voluntários podem fazer parte da equipe desde o início do projeto se for necessário. É recomendável não inserir outras atividades do projeto nesse período, e sim, só a partir de 01/06/2020.	A planejar após a normalidade das ações acadêmicas e administrativas do IFRN, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-2019
Período de vigência do projeto.	A planejar após a normalidade das ações acadêmicas e administrativas do IFRN, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-2019

6 LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS

6.1 Serão selecionados **48 (quarenta e oito) projetos**, no âmbito do IFRN, sendo 02 (dois) projetos por *Campus*, com exceção do *Campus* Natal Central que poderá apresentar 08 (oito) propostas para os 04 (quatro) NEPPs, já constituídos legalmente, sendo 02 (duas) propostas por NEPP.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, ALUNO, COLABORADOR VOLUNTÁRIO E BENEFICIÁRIOS DO PROJETO.

7.1 Servidor

7.1.1. Estão aptos a submeter propostas os docentes e técnico administrativos, portadores de diploma de nível superior, na área de atuação do núcleo, pertencentes ao quadro efetivo do IFRN, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro no SUAP dos projetos de extensão, editais anteriores a 2019, sob sua coordenação.

7.1.2 Os servidores que estiverem com projetos de quaisquer editais 2019, em fase de execução, só poderão submeter propostas, para esse edital, se o encerramento do projeto de 2019, for anterior ao início do projeto do edital 2020.

7.1.3 Os docentes substitutos só poderão participar **apenas** como membro da equipe.

7.1.4 O (A) Coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado das atividades acadêmicas ou administrativas do seu *Campus* durante a vigência do projeto (Incluem-se afastamento para capacitação, licenças etc.).

7.1.5 Cada servidor(a) só poderá apresentar, na condição de Coordenador(a), uma única proposta.

7.1.6 O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

7.2 Aluno

7.2.1 O envolvimento de discentes nas atividades do NEPP no *Campus* dar-se-á mediante as seguintes condições:

- a) Voluntário, mediante Termo de compromisso previamente assinado pelo(a) aluno(a);
- b) Bolsista de extensão mediante a disponibilidade de recurso existente para o projeto, pela PROEX ou com recursos do *campus*;

7.2.2 Somente alunos do *Campus* proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do *Campus* EaD que poderá selecionar alunos de qualquer *Campi*.

7.2.3 Os alunos bolsistas serão selecionados pelo(a) Coordenador(a) do projeto obedecendo os seguintes critérios:

- a) aluno oriundo de escola pública e com rendimento acadêmico satisfatório no IFRN, comprovado pelo histórico escolar, com proficiência no objeto do programa/projeto.

b) aluno oriundo de escola privada, em condição de vulnerabilidade social, comprovada pelo serviço social do *campus* e com proficiência no objeto do programa/projeto.

c) aluno oriundo de escola pública ou privada, que não esteja em condição de vulnerabilidade social e com proficiência no objeto do programa/projeto.

7.2.4 Os alunos que tiverem vínculo empregatício ou estiverem recebendo bolsa de qualquer natureza custeada pelo IFRN, empresa ou outras instituições, poderão participar do projeto, como voluntário, mas não poderão fazer jus à bolsa de extensão. **O termo de adesão ao serviço voluntário em atividades de extensão, (anexo III), deve ser preenchido, assinado e anexado ao SUAP pelo Coordenador do projeto, sob pena de não poder participar da equipe.**

7.2.5 Os alunos selecionados deverão encaminhar, para o Coordenador do Projeto, o termo de compromisso do aluno devidamente preenchido e assinado, em formato PDF, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no item 7.2.3, antes do início de suas atividades no Projeto. (Anexo II do edital).

7.2.6 É de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto anexar no sistema SUAP disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, módulo projetos de extensão, **o termo de compromisso do(a) aluno(a)**, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios (item 7.2.3), até 02 (dois) dias após o seu recebimento sob pena de não poder fazer parte da equipe do projeto.

7.2.7 Será obrigatório a elaboração do **plano de trabalho do(a) aluno(a)**, bolsista e voluntário, via SUAP.

7.2.8 Será, também, obrigatório indicar no SUAP, aba equipe, **o(a) orientador(a) do aluno(a)**, a partir do primeiro dia que ele fizer parte da equipe do projeto, como também, alterar se for necessário. Tudo deve ocorrer dentro do prazo de vigência do projeto.

7.2.9 Os alunos que fizerem jus à bolsa de extensão devem dedicar, **carga horária máxima de 15 (quinze) horas semanais**, para as atividades do projeto, conforme deliberação nº **04/2011/CONSEPEX/IFRN** e registradas mensalmente, em folha de frequência, **anexo IV**. A folha de frequência deve ser entregue ao Diretor/Coordenador de extensão do *campus* e anexada ao SUAP na aba equipe/gerenciar anexos, pelo Coordenador do projeto. A partir do recebimento da folha de frequência o Diretor/Coordenador de extensão do *campus* deve solicitar, ao setor financeiro, o pagamento via processo. O termo de compromisso do aluno bolsista (**anexo II**) deverá, também, ser preenchido e assinado, em formato PDF, e anexado ao SUAP.

7.2.10 A vigência das bolsas de extensão dos alunos deverá estar compreendida no período de **01/06/2020 a 31/12/2020**, não podendo ultrapassar 07(sete) meses de pagamento por aluno.

7.3 Colaborador voluntário e beneficiários do projeto

7.3.1 A participação de pessoas da comunidade nas ações desenvolvidas pelos NEPPs poderá ocorrer na condição de **colaborador voluntário** e deve preencher os requisitos previstos no Art. 2º, alíneas I e II da Resolução nº 41/2017-CONSUP que instituiu o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN, em conformidade com a Lei 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998.

7.3.2 A participação de pessoas da comunidade nas ações desenvolvidas pelo NEPP, também, pode ocorrer na condição de beneficiários do projeto, podendo ser formalizado através de termo de cooperação técnica.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO

8.1 Itens Financiáveis

8.1.1 O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento, do IFRN, conforme planejamento da PROEX para o exercício 2020.

8.1.2 Serão concedidas bolsas de extensão para 02 (dois) discentes, por projeto, no valor de R\$ 300,00 reais mensais, durante **07 meses** e, apoio financeiro para a execução do projeto no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** por projeto, conforme a origem dos recursos e quantitativos do Quadro 3:

Quadro 3 – Custeio do projeto

Origem dos Recursos	Elemento de despesa	Quantidade e total de recurso por projeto R\$
Bolsa de Extensão-PROEX	339018 - Bolsa de Extensão (Discente)	4.200,00 (2 por projeto durante 7 meses).
Custeio do projeto- PROEX	339030-Material de consumo; 339039-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	1.500,00

8.2 Forma de utilização do recurso

8.2.1 O montante do custeio que será disponibilizado para execução do projeto de extensão, será de acordo com o planejado no cronograma financeiro e de desembolso registrados no SUAP.

8.2.2 Os recursos referentes aos materiais e contratações de serviços serão disponibilizados via cartão Pesquisador/Extensionista pelo Banco do Brasil. Os materiais e contratação de serviços serão adquiridos e prestado conta nos moldes da Resolução nº 46/2015-CONSUP de 18/12/2015, que aprovou o Regulamento para Utilização do Cartão Pesquisador/Extensionista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

8.2.3 O materiais deverão ser adquiridos, dentro do prazo estipulado no edital, de ~~31/03/2020 a 29/05/2020~~ (A planejar após a normalidade das ações acadêmicas e administrativas do IFRN, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-2019), pelo coordenador do projeto com o apoio da Diretor/Coordenador de extensão e Diretoria de Administração do *Campus*.

8.2.4 Caso o projeto necessite de prorrogação, devidamente justificável, não haverá acréscimo de recurso.

8.2.5 Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período da vigência do projeto.

8.2.6 O pagamento da bolsa para discente será disponibilizado no período de 10 a 20 do mês subsequente, ao mês trabalhado, cabendo ao(à) Coordenador(a) do projeto, apresentar as folhas de frequência de bolsistas, devidamente preenchidas e assinadas, para a Diretoria ou Coordenação de Extensão, que deve formalizar o processo solicitando o pagamento e encaminhar ao setor financeiro, seguindo os trâmites administrativos de cada *Campus* do IFRN.

8.2.7 Será obrigatória a atualização, mensalmente, dos registros no SUAP, das atividades executadas, despesas realizadas, fotos, folha de frequência dos alunos.

8.2.8 Se por algum motivo, devidamente justificável, as atividades que estavam planejadas para determinado mês não forem realizadas, deve ser comunicado ao Diretor/Coordenador de extensão, já com o novo prazo para ser executada, como forma de evitar que o pagamento das bolsas dos alunos não sejam realizados.

8.2.9 A medida que os registros forem sendo atualizados pelo (a) Coordenador (a) do projeto, devem ser validados pela Diretoria ou Coordenação de Extensão. Se houver alguma incoerência em relação aos registros no SUAP, dialogar com o (a) Coordenador (a) do projeto antes de fazer a validação.

8.2.10 Todos os procedimentos administrativos referentes a aquisição dos materiais, contratação dos serviços e pagamento das bolsas dos alunos deve ter o assessoramento, da Diretoria ou Coordenação de Extensão de cada *Campus* e Diretoria de Administração.

8.2.11 O(A) coordenador(a) do projeto **será o responsável** pela aquisição dos materiais e contratação dos serviços, com o apoio da Diretoria/Coordenação de extensão dos *Campi*. No projeto registado no SUAP deve conter a especificação correta dos materiais e contratações, **por item**. As cotações de preços podem ser pesquisadas no painel de preços do governo federal no seguinte endereço: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, via internet ou proposta de preços apresentada por empresas, com o objetivo de comprovar que o preço praticado é de mercado.

8.2.12 É vedado o uso de recursos provenientes deste edital para financiar itens como coquetéis, festa e afins.

8.2.13 O recurso referente a bolsa de extensão dos alunos será descentralizado para os *Campi*, no mês de junho/2020, de acordo com os valores planejados no SUAP.

8.2.14 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o custeio dos projetos que serão desenvolvidos via NEPP.

8.2.15 No caso de eventuais saldos, a PROEX redirecionará os mesmos para o atendimento de outras ações de extensão, que serão planejadas pela PROEX.

9 ELABORAÇÃO, INSCRIÇÃO, FINALIZAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Elaboração, inscrição e finalização da proposta

9.1.1 As propostas deverão ser **elaboradas** e **enviadas** pelos Coordenadores dos projetos, no módulo **extensão>projetos>submeter projetos**, do Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

9.1.2 Cada *Campus* só poderá apresentar 02(duas) propostas, com exceção do *Campus* Natal Central, que poderá apresentar 08 (oito) propostas para os NEEPs, já constituídos legalmente, sendo 02(duas) propostas por NEEPs.

9.1.3 As propostas apresentadas devem atender aos seguintes requisitos.

9.1.3.1 Apresentar o Plano de Trabalho que explicita as metas e as atividades das ações que irá desenvolver em 2020;

9.1.3.2 Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (bairros periféricos, escolas públicas entre outros);

9.1.3.3 Apresentar o Cronograma financeiro e plano de desembolso, compatível com os recursos previstos no quadro 3 deste edital.

9.1.3.7 O(a) Coordenador(a) deverá anexar à sua proposta o termo de compromisso do(a) Coordenador(a), devidamente preenchido, assinado e em formato PDF. (Ver anexo I para docente e anexo V técnico administrativo). **O anexo deve ser inserido na equipe em gerenciar anexos.** O coordenador, técnico administrativo, deverá anexar, também, a declaração de autorização da chefia imediata, anexo VI. Em sendo membro da equipe deverá anexar somente a declaração da chefia imediata anexo VII.

9.1.3.8 Todos os documentos anexados devem estar em formato PDF.

9.1.3.9 A Diretoria/Coordenação de extensão deverá devolver via SUAP para o Coordenador do projeto a proposta que não esteja em sintonia com as exigências deste edital, acompanhada de parecer com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetida para aprovação dentro do prazo de inscrição. A vigência das propostas aprovadas neste edital será de ~~31/03/2020 a 31/12/2020~~ **(A planejar após a normalidade das ações acadêmicas e administrativas do IFRN, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-2019)**, podendo haver prorrogação desde que aconteça um fato superveniente, devidamente justificável e aceito pela Diretoria/Coordenação de extensão dos *Campi* ou pela ASPROC.

9.2 Da Pré-Seleção

9.2.1 Somente serão pré-selecionadas as propostas **enviadas** no endereço <http://suap.ifrn.edu.br>, **módulo extensão>projetos**, dentro do prazo de inscrição e que atendam aos objetivos do edital.

9.2.2 A Pré-seleção da Proposta poderá ser realizada pelo Diretor/coordenador de Extensão do *Campus* ou por uma comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do *Campus*, tendo, preferencialmente, como

presidente o Coordenador/Diretor de Extensão do *Campus*. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

9.2.3 No caso do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de extensão do *Campus* participar do edital, como Coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, ficará impedido de participar da pré-seleção e seleção. O Diretor/Coordenador de extensão deverá indicar um pré-avaliador no SUAP.

9.2.4 Cada *Campus* só pode pré-selecionar 02(duas) propostas, com exceção do *campus* Natal Central que poderá pré-selecionar 08(oito) propostas, a serem desenvolvidas através dos NEPPs, já constituídos legalmente.

9.2.5 Os critérios a serem observados para a pré-seleção das propostas serão aqueles exigidos no **anexo VIII do edital**.

9.2.6 O não atendimento a quaisquer um dos critérios do **anexo VIII** enseja na desclassificação da proposta.

9.2.7 Se houver um número de propostas, dentro das condições exigidas no **anexo VIII do edital**, superior ao previsto no **item 9.1.2**, deverão ser pré-selecionadas as propostas que atendam as diretrizes abaixo na seguinte ordem:

9.2.7.1 Partir de uma demanda externa comprovada por declaração da comunidade e anexada lá em Anexos>outros anexos no SUAP.

9.2.7.2 Ter o maior número de público – alvo da comunidade externa ao IFRN.

10 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas pré-selecionadas serão enviadas, pela ASPROC/PROEX, por meio do SUAP, para os avaliadores, designados pela PROEX. A avaliação das propostas será feita com base nos 05 critérios a seguir:

10.1.1. Contribuição na formação do(a) aluno(a).

10.1.1.1 Contribuição no processo formativo do discente;

10.1.2 Impactos sociais na comunidade externa.

10.1.2.1 Destinar as atividades (prática profissional) para atendimento de demandas junto à comunidade ou segmentos sociais preferencialmente àquelas com baixo poder aquisitivo (Bairros periféricos, escolas públicas, instituições públicas, organizações não governamentais, dentre outras) que não tenham acesso a serviços que sejam prestados pelos NEPP's.

10.1.3 Qualidade Técnica do Projeto

10.1.3.1 Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia. A proposta deve deixar evidente que tipo de serviço será prestado pelo Núcleo, compatível com o perfil de formação dos discentes envolvidos e com demandas que sejam possíveis de atendimento em função de equipe e infraestrutura.

10.1.3.2 Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução, onde se verificará a formação da equipe do núcleo para atendimento aos serviços.

10.1.3.3 Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.

Quadro 4- Resumo dos Critérios de pontuação para análise das propostas

ÍTEM	CRITÉRIOS	ITEM DO EDITAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Contribuição na formação do(a) aluno(a)			
01	Contribuição no processo formativo do discente no que diz respeito a construção de competências a partir do aperfeiçoamento e ampliação dos conhecimentos adquiridos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem e formação cidadã	Ver na proposta do projeto no SUAP na justificativa	30
Impactos sociais na comunidade externa.			
02	Atendimento de demandas de comunidades ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (Bairros periféricos, escolas públicas, dentre outras) ou que não tenham acesso aos serviços a ser prestados pelo NEPP.	Ver na proposta do projeto no SUAP, justificativa	30
Qualidade Técnica do Projeto			
03	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.	Ver na proposta do projeto no SUAP.	20
04	Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.	Ver na proposta do projeto no SUAP	10
05	Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.	Ver Plano de aplicação e desembolso no SUAP e quadro 3 do edital.	10

Na pontuação dos critérios de avaliação deve se observar os seguintes parâmetros do quadro 05:

Quadro – 05 parâmetros de pontuação

01. Contribuição na formação do(a) aluno(a)		
01 a 30	00	Não há contribuição no processo formativo do discente;
	01 a 15	Há contribuição parcial no processo formativo do discente;
	16 a 30	Há total contribuição no processo formativo do discente;
02. Impactos sociais na comunidade externa.		
01 a 30	00	Não há destinação das atividades (prática profissional) junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (Bairros periféricos, escolas públicas,

		dentre outras).
	01 a 15	Há destinação parcial de parte de suas atividades (prática profissional) junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (Bairros periféricos, escolas públicas, dentre outras).
	16 a 30	Há total destinação de suas atividades (prática profissional) junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (Bairros periféricos, escolas públicas, dentre outras).
Qualidade Técnica do Projeto		
01 a 20 3. Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.	00	Não há Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	01 a 10	Há coerência e clareza do conteúdo da proposta parcial , no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	11 a 20	Há Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
01 a 10 4. Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.	00	Não há compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	01 a 05	Há compatibilidade parcial entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	06 a 10	Há total compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
01 a 10 5. Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.	00	Não há Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	01 a 05	Há adequação e preenchimento correto de forma parcial , do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	06 a 10	Há adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.

10.2 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores designados pela PROEX/ASPROC. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 4**.

10.4 Só serão selecionadas 48(quarenta e oito) propostas, sendo 02 (duas) propostas por NEEP, com exceção do *Campus* Natal Central que pode ter 08 (oito) propostas

selecionadas, sendo 02 (duas) por cada NEPP e Pau dos Ferros e Parelhas 01 proposta por NEPP.

10.5 Não existindo 48 (quarenta e oito) propostas que atendam ao item 10.3, do edital, o recurso ficará na PROEX que planejará outras ações de extensão.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O monitoramento dos projetos dar-se-á por intermédio de:

11.1.1 O(A) Coordenador(a) do projeto antes de iniciar a execução, deve realizar reunião com toda equipe, para que todos conheçam o escopo do projeto e as atribuições que competem a cada membro, como também, realizar treinamento caso seja necessário;

11.1.2 Realizar reuniões com a equipe, durante a execução do projeto, para antecipar as situações desfavoráveis que poderão ser encontradas, para que ações preventivas e corretivas possam ser tomadas antes que essas situações se consolidem como problemas;

11.1.3 O Monitoramento, também, será realizado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do *Campus, in loco*, **conforme cronograma de reuniões a ser agendado e divulgado para todos os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada Campus;**

11.1.4 Análise e validação do registro das atividades executadas e despesas realizadas, de acordo com registro feito pelo(a) Coordenador(a) do projeto no SUAP;

11.1.5 Análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir do registro das atividades executadas, despesas realizadas, anexo de fotos, registro de lições aprendidas, avaliações dos alunos e conclusão do projeto, registradas pelo (a) Coordenador(a) do projeto até 10 (dez) **dias corridos** após conclusão do projeto;

11.1.6 Participação do Coordenador ou membro da equipe executora, em evento de nível institucional-SECITEX, regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto;

11.1.7 É recomendável publicação: (capítulo de) livro, artigo em revista e/ou, periódico especializados;

11.1.8 É de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto o registro, no SUAP, das atividades executadas, despesas realizadas e finalização do projeto (relatório), sendo responsável pela validação dos registros, o Diretor de Extensão do *Campus Natal-Central* e nos demais *Campi* o Coordenador de Extensão do *Campus, in loco*. Será também, de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto a atualização da equipe, **em tempo real**, e anexos.

11.1.9 O cumprimento das exigências dos itens 11.1.4 e 11.1.5 não dispensa as exigências dos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que são de natureza obrigatória.

11.1.10 As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados, deverá mencionar o apoio da PROEX e do *Campus* do IFRN.

11.1.11 Será obrigatório o(a) Coordenador(a) do projeto realizar as avaliações dos alunos, no SUAP, ao final do projeto.

11.1.2 No caso de acontecer um fato superveniente que impeça o(a) Coordenador(a) do projeto de executar no tempo planejado, o mesmo deverá comunicar ao Diretor/Coordenador de extensão do *Campus*, a prorrogação de prazo, e fazer a devida alteração no SUAP.

11.1.3 No caso de acontecer um fato superveniente que impeça o coordenador de continuar à frente do projeto, **incluindo remanejamento**, deverá ser nomeado um novo Coordenador a fim de não interrompê-lo. Caso este fato aconteça no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador poderá solicitar o cancelamento à ASPROC/ PROEX, justificando o motivo. Fica a critério da ASPROC/PROEX destinar os recursos para outras ações de extensão.

11.1.4 No caso do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de extensão do *Campus* participar do edital, como Coordenador de projeto ou membro da equipe, ficará impedido de realizar o monitoramento do seu projeto. O Coordenador de extensão deve inserir no SUAP um novo monitor.

12 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A Divulgação do resultado final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com a data prevista no quadro 02 deste edital.

13 CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios.

Natal, 02 de março de 2020.

Régia Lúcia Lopes
Pró-Reitora de Extensão

Sandra Maria da Nóbrega
Assessora de Programas e Convênios